

SEÇÃO I - CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2020.03.05.005, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. CARLOS EUGÊNIO DE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a renovação e o reajuste com base no IGP-M com o índice de 16,12%, do Contrato de Locação nº 2020.03.05.005 que, consoante a Cláusula Primeira, é a locação de imóvel em área urbana, localizado na Rua Luiz Gomes, nº 838 – Apto 101 – Centro – Silva Jardim/RJ, com área total construída de 63,59m², visando à alocação do Arquivo Geral da Prefeitura.

DO PREÇO – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor global de R\$ 18.417,48 (dezoito mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), sendo pago o valor mensal de R\$ 1.534,79 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), reajustável anualmente de acordo com o IGP-M.

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início em 21 (vinte e um) de março de 2022, e término previsto para 21 (vinte e um) de março de 2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 05.01.041220001.2.001.3390.36.00.00, Empenho nº 217/2022, no valor de R\$ 15.347,90 (quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), devendo a Secretaria solicitar a complementação de saldo em momento oportuno.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Locação nº 2020.03.05.005, celebrado em 19 (dezenove) de março de 2020.

Silva Jardim, 21 de março de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Carlos Eugênio de Carvalho
Locador

Hugo Thiengo Kreischer
SEMAD
Mat. 5579/4

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.03.05.006, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.03.05.006 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação da Ata de Registro de Preços nº 106/2019, Pregão Presencial SRP nº 06/2019 – SEMAD, Processo Administrativo nº 12.004/2017, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de atividade-meio e apoio, para atender as necessidades da SEMSA/FMS.

DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 585.626,88 (quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo mensalmente o valor de R\$ 195.208,96 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oito reais e noventa e seis centavos), de acordo com os serviços efetivamente prestados.

DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início em 25 (vinte e cinco) de março de 2022, e o término previsto para 25 (vinte e cinco) de junho de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da LF 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 10.02.101220001.2.001-3390.39.00.00– SEMSA/FMS, Empenho nº 148/2022.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.03.05.006, celebrado em 17 (dezessete) de março de 2020.

Silva Jardim, 23 de março de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo

SEMSA/FMS

Mat.: 2877/0

JP Serviços Construções Reformas

e Instalações em Geral EIRELI

Contratada

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.09.05.002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento Renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.09.05.002 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo na área de preparação de alimentos, asseio, conservação e afins, vigia patrimonial, recepção, apoio operacional e afins, cujos prestadores de serviços sejam regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução do serviço, a importância global de R\$ 2.435.657,94 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início em 10 (dez) de março de 2022, e o término previsto para 10 (dez) de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por iguais ou sucessivos períodos, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá as contas da Dotação Orçamentária nº 10.02.103010032.2.064.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 142/2022 e Dotação Orçamentária nº 10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 141/2022.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.09.05.002 celebrado em 05 (cinco) de setembro de 2019.

Silva Jardim, 09 de março de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat.: 2877/0

**JP Serviços Construções Reformas e
Instalações Em Geral Eireli**
Contratada

Fis: 33



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, de um lado o Município de Silva Jardim, inscrito no CGCMF 28.741.098/0001-57, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pela Exma. Sra. MAIRA BRANCO MONTEIRO, Prefeita do Município, inscrita no CPF sob o nº 091.817.197-01, e pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE CARVALHO MOSCON, Tesoureiro do Município, inscrito no CPF sob o nº 010.682.177-66 a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., através de sua Agência Silva Jardim, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/2592-50, neste ato representado pelo Sr. FABIO CAMILLO DE MOURA, Gerente Geral de Agência, inscrito no CPF sob o nº 087.377.087-08, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, celebrado em 11/03/2019 entre as partes, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC)

CLÁUSULA SEGUNDA – Na Cláusula Primeira do contrato ora aditado, ficam retificados/inseridos os seguintes parágrafos:

Onde se lê: “Parágrafo Único – As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços” leia-se “Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços”.

Fis. 34

BANCO DO BRASIL

Parágrafo Oitavo – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Nono – Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

Parágrafo Décimo – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Décimo Segundo – Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Décimo Terceiro – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

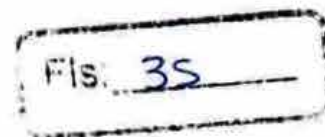
Parágrafo Décimo Quarto – As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Município à API BB estão reguladas no ANEXO I, documento que integra o presente o Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Públicas para todos os fins de Direito

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Na **Cláusula Sexta** do contrato ora aditado, ficam retificados/inseridos os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro – O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no segundo dia útil após a data do recebimento.

Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no segundo dia útil após a data do recebimento.



Parágrafo Quarto – O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número 64.811-6 da Agência 2689-1 do Banco 001, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – Na **Cláusula Oitava** do contrato ora aditado, ficam retificados/inseridos os seguintes parágrafos:

k) R\$ 2,90 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Sexto – Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sétimo – O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA SÉTIMA – Acrescer-se-á ao teor da **Cláusula Décima Primeira** o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo Único – O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA OITAVA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste 1º Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 167

29 de Março de 2022

Fls. 36



Pelo MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM


MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeito

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.


FABIO CAMILLO DE MOURA
Gerente Geral


CARLOS ALEXANDRE CARVALHO
MOSCON
Tesoureiro Municipal

TESTEMUNHAS


Nome: Hugo Henrique Kreischer
CPF: 100.958.237-27


Nome: Leandro Juana Antunes Pulkiz
CPF: 099.594.737-67

Central de Atendimento BB - Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001* e 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678

SEÇÃO II - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2402

DE 08 DE MARÇO DE 2022

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.1.90.92	209	IPSJ	2856	R\$ 50.000,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.3.90.35	209	IPSJ	2873	R\$ 10.000,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.3.90.36	209	IPSJ	2875	R\$ 10.000,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	4.4.90.51	209	IPSJ	2895	R\$ 30.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.1.90.94	209	IPSJ	2858	R\$ 100.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 08 de Março 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2413

DE 23 DE MARÇO DE 2022

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º INCISO I, E ART. 7º INCISO I, DA LEI Nº 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.122.0056.2.065.000	3.1.90.04	112	SEMSA/FMS	1159	R\$ 300.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	112	SEMTHPS	2166	R\$ 70.000,00
13.02.08.244.0047.2.122.000	3.1.90.04	112	SEMTHPS/FMAS	2329	R\$ 110.000,00
13.02.08.244.0048.2.127.000	3.1.90.04	112	SEMTHPS/FMAS	2416	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.04.272.0017.0.037.000	3.1.91.92	112	SEMFA	313	R\$ 200.000,00
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.92	112	SEMSA/FMS	1322	R\$ 300.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de Março de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

SEÇÃO III - DIVERSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

PORTARIA Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo Art. 17, inciso II, alínea c da Lei Complementar Municipal SJ nº 66 de 03 de julho de 2009, INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC nº 23064/2021 do Processo TCE/RJ nº 207.453-9/1998, que determina a instauração de Tomada de Contas Especial objetivando a apuração dos fatos do referido processo.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em decorrência do não recolhimento de taxa judiciária.

Art. 2º Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores **Darci Matias Gomes**, *Corregedor*, matrícula 1855/4, **Marcelo Massao Osava**, *Digitador*, matrícula 2588/7 e **Simone Lima da Silva Lemos**, *Agente Administrativo*, matrícula 5509/3, para sob a presidência do primeiro, realizarem, a partir da publicação desta Portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Tomada de Contas relativa aos fatos aqui apontados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

Art. 3º Declarar que os servidores relacionados no Art. 2º desta Portaria não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Controle Interno, com envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme se o caso.

Art. 5 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim-RJ, 28 de março de 2022.

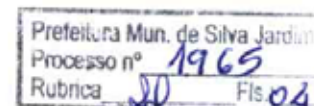
Melina Heringer
Controladora Geral



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57
Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br



PORTARIA Nº 164/2.022

A Prefeita do Município de Silva Jardim,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas
atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso
IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de
abril de 1990,

R E S O L V E

Designar, Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação dos Recursos Humanos a fim de atender os Programas Segundo Tempo e Formando Campeões dos Convênios firmados entre o Minitério da Cidadania e esta Prefeitura, conforme Procedimento Administrativo nº 1965/2.022, composta dos membros abaixo, tornando sem efeito a Portaria nº 1376/2.021, a partir desta data.

NOME DO SERVIDOR	SETOR	MATRÍCULA
Daiana Neves Gomes Cabral	SEMEL	3.739-7
Cassiani Aparecida de Lima Borba	SEMAD	7.852-2
Kamila da Silva Fernandes	SEMECT	3376-1
Alexandro Branco de Almeida	SEMEL	1754-0

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 24 de Fevereiro de 2.022.


MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000

Telefax.: (22) 2668 – 1034 Ramal 212 Email: semsa@silvajardim.rj.com.br

PORTARIA Nº 14 / 2022

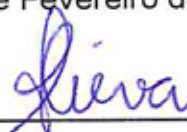
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar o servidor: **Anderson da Silva Matta** Dentista, matrícula
8000/4 para exercer a função de Coordenador do setor de Saúde Bucal da Secretaria
Municipal de Saúde e Assistência Social, partir desta data.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Silva Jardim, 16 de Fevereiro de 2022



Josiane Ferreira da Silva do Espirito Santo
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
Matr. 2877/0



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000

Telefax.: (22) 2668 – 1034 Ramal 212 Email: semsa@silvajardim.rj.com.br

PORTARIA Nº 24/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar os servidores: **Genilson do Nascimento Boechat**,
médico, CRM 52.64149-9, matrícula 717/1, **Michelle Ferreira da Silva**, matrícula 3174/7,
matrícula 2913/0, **Ilka Flávia Vieira Mendel**, matrícula 5200/0. Sob a presidência do primeiro,
constituírem a Comissão de Revisão de Prontuários da Policlínica Municipal Aguinaldo de
Moaraes.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Silva Jardim, 23 de março de 2022



Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
Mat: 2877/0



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Rua 8 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000

Telefax.: (22) 2668 – 1034 Ramal 212 Email: semsa@silvajardim.rj.com.br

PORTARIA Nº 25/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

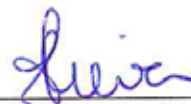
RESOLVE:

Torna sem efeito a portaria nº 33/2021, onde designou os servidores:

Genilson do Nascimento Boechat, médico, CRM 52.64149-9, matrícula 717/1, **Rita Célia Brito Teixeira**, Enfermeira COREN RJ 204.838, matrícula 7530/2, **Cristiane Ribeiro Borba e Silva**, Assistente Social CRES 6958/2, matrícula 6958/2. Sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Verificação de Óbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a partir desta data.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Silva Jardim, 23 de março de 2023 .



Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Matricula 2877/0



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Rua 8 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000

Telefax.: (22) 2668 – 1034 Ramal 212 Email: semsa@silvajardim.rj.com.br

PORTARIA Nº 26/2022

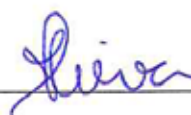
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designa os servidores: **Genilson do Nascimento Boechat**,
médico, CRM 52.64149-9, matrícula 717/1, **Rita Célia Brito Teixeira**, Enfermeira
COREN RJ 204.838, matrícula 7530/2, **Michelle Ferreira da Silva**, matrícula 3174/7,
Coordenadora Municipal do Núcleo de Internação e Regulação Apoio à Internação. Sob a
presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Verificação de Óbito da Secretaria
Municipal de Saúde e Assistência Social a partir desta data.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Silva Jardim, 23 de março de 2022



Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Matricula 2877/0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
telefax.: (22) 2668 – 1034 Ramal 212 Email: semsa@silvajardim.rj.com.br

PORTARIA Nº 27/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar os servidores: **Genilson do Nascimento Boechat**

médico, CRM 52.64149-9, matrícula 717/1, **Deise Teixeira Leite Nogueira**, Enfermeira, matrícula 2843/6, COREN Nº 74356, **Thais de Oliveira Glaser**, Farmacêutica, CRF 14482/RJ, matrícula 5710/0, **Rita Célia Brito Teixeira**, Enfermeira COREN RJ 204.838, matrícula 7530/2. Sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH da Policlínica Municipal Aguinaldo Moares, a partir desta data.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Silva Jardim, 23 de março de 2022



Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
Mat: 2877/0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Processo nº 488/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MAIRA BRANCO MONTEIRO, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a Ata constante à folha de número 657;

RESOLVE:

Considerando o parecer da Controladoria Geral deste Município, conforme folhas de números 660 e 661 do presente Processo Administrativo;

HOMOLOGAR a licitação por **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - SEMOB**, visando a execução de Obra referente a Drenagem e Pavimentação no bairro Cidade Nova em Silva Jardim, a ser executada conforme Projeto, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BID e Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pela SEMOB;

DETERMINAR a emissão de Nota de Empenho, em favor da empresa **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 34.460.325/0001-79**, no valor de R\$ 454.538,15 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos), referente a obra de Drenagem e Pavimentação no bairro Cidade Nova em Silva Jardim.

Em, 23/03/2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tele fax: (22) 2668-1118 Email planejamento@silvajardim.rj.gov.br

TERMO DE PARALISAÇÃO

Pelo presente termo, a Secretaria Municipal de Obras, através da fiscalização exercida pela Arquiteta Renata Barroso de Oliveira Amaral, CAU – RJ A95692-9, nomeada em 10 de novembro de 2021, notifica a Empresa **CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA-ME** à paralisação de todas as atividades, objeto do processo administrativo nº 2936/2010 e Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.06.232.001, referente a Obra de Urbanização de trecho da Estrada de Acesso a Lagoa de Juturnaíba, neste Município.

Justifico pelo presente a paralisação em virtude das adequações ao projeto básico e planilha orçamentária. Devido às fortes chuvas houve o aumento do nível da água provocando erosão nos barrancos que delimitam a Lagoa, afetando o calçamento proposto em projeto.

Diante dos fatos expostos, as atividades ficam paralisadas, até a adequação do projeto e planilha orçamentária.

Silva Jardim, 18 de março de 2022.


Renata Barroso
Arquiteta e Urbanista
CAU - A95692-9

Renata Barroso
Arquiteta e Urbanista - CAU A95692-9

CIENTE:


CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA-ME
Contratada

22/03/2022